



Comissão Eleitoral da consulta à comunidade para escolha do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria

Regulamento de consulta à comunidade

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, através do presente documento, regulamenta o processo de consulta à comunidade, de caráter indicativo e não-vinculante e nos termos da Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU e Despacho n. 00255/2021/PROJUR/PFUFM/PGF/AGU, com vistas à escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, para a gestão 2026 - 2029.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de consulta à comunidade do CTISM/UFSM será coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme o presente regulamento.

Art. 2º A Comissão Eleitoral (Portaria de pessoal CTISM/UFSM N.50, de 29 de Setembro de 2025) será composta por membros dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§1º É vedado ao membro da Comissão Eleitoral participar como candidato no processo.

§2º É vedado ao membro da Comissão Eleitoral emitir opinião que interfira no processo eleitoral sobre candidatos efetivos ou em potencial.

§3º A comunicação com a Comissão Eleitoral será exclusivamente via PEN-SIE, tipo documental “Solicitação de recurso à eleição (011)”, tramitados à “Comissão Eleitoral - Eleição Diretor(a) e Vice-Diretor(a) CTISM - 2026 - 2029”.

Art. 3º A Direção do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria providenciará à Comissão Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar, organizar e dar publicidade ao processo de consulta;



II - Processar e julgar originariamente:

- a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos.

III - Publicar a relação das chapas inscritas no processo de consulta à comunidade;

IV - Emitir instruções sobre o processo de votação;

V - Publicar a relação dos eleitores aptos a votar;

VI - Providenciar os meios necessários à consulta;

VII - Publicar e divulgar o resultado da consulta;

VIII - Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

Parágrafo único. As comunicações e decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico do CTISM/UFSM no endereço <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/>.

DOS VOTANTES

Art. 5º São votantes:

I - Do segmento docente:

- a) Os servidores do Magistério Federal do quadro do CTISM/UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único (lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990), com lotação oficial ou lotação de exercício, no CTISM/UFSM;
- b) Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Escolar, em efetivo exercício no CTISM/UFSM, com lotação oficial ou lotação de exercício no CTISM/UFSM.

II - Do segmento técnico-administrativo em Educação:

- a) Os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, com lotação oficial ou lotação de exercício do CTISM/UFSM.



III - Do segmento discente:

a) Os discentes regularmente matriculados nos cursos regulares oferecidos pelo CTISM/UFSM, em qualquer modalidade e em qualquer nível de ensino na data de divulgação da listagem;

b) Aluno Especial I e II nos cursos oferecidos pelo CTISM/UFSM na data de divulgação da listagem de votantes.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como docente, se pertencer também a outro segmento; e como TAE se pertencer também ao segmento estudantil.

§ 2º Os votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento TAE e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 3º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 6º Os recursos relativos à lista de votantes poderão ser interpostos no prazo definido no calendário (encontra-se no capítulo Cronograma do processo eleitoral de consulta à comunidade), por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à "Comissão Eleitoral - Eleição Diretor(a) e Vice-Diretor(a) CTISM - 2026/2029".

Parágrafo único. Somente terá direito a voto quem constar na lista de votantes definitiva.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os pertencentes ao quadro de docentes efetivos do Magistério Federal lotados oficialmente no Colégio Técnico Industrial e em exercício.

Art. 8º - O pedido de registro de chapa dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será feito à Comissão Eleitoral conforme cronograma do Art. 11 deste regulamento, somente por processo no sistema PEN-SIE, tipo documental Solicitação de inscrição para eleição (011), por meio do Portal de Documentos com acesso através de *login* e senha dos(as) candidatos(as) tramitando à "Comissão Eleitoral - Eleição Diretor(a) e Vice-Diretor(a) CTISM - 2026/2029";

§1º A solicitação de inscrição para eleição deverá estar acompanhada da ficha de inscrição conforme Anexo I preenchida e assinada por ambos(as) os(as) candidatos(as);

§2º Nenhum registro será admitido fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 9º - Os pedidos relativos à impugnação das candidaturas poderão ser interpostos no período determinado no calendário do edital, por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à "Comissão Eleitoral - Eleição Diretor(a) e Vice-Diretor(a) CTISM - 2026/2029".

Art. 10. A comissão homologará as inscrições e publicará, no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral que estará localizado no *site* do CTISM/UFSM, a nominata oficial dos(as) candidatos(as) e respectiva numeração das Chapas, estabelecida pela ordem de inscrição.

DO CRONOGRAMA

Art. 11. A consulta à Comunidade Acadêmica seguirá o seguinte cronograma:

| Data | Atividades | Horários/Local |
|-------------------------|--|---|
| 17/10/2025 | Divulgação do regulamento de consulta à comunidade | https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/ |
| 20/10/2025 | Divulgação da relação de votantes (docentes, TAEs e alunos) | https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/ |
| 20/10/2025 - 07/11/2025 | Período para solicitação de alterações na lista dos votantes | Por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Eleição Diretor(a) e Vice-Diretor(a) CTISM - 2026/2029 |
| 17/10/2025 - 29/10/2025 | Inscrição das chapas dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e vice-Diretor(a) | Por processo no sistema PEN-SIE, conforme descrito no Art. 8º |
| 30/10/2025 | Divulgação das chapas dos(as) candidatos(as) | https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/ |

| | | |
|-------------------------|--|---|
| | | <u>Ita/</u> |
| 30/10/2025 - 03/11/2025 | Período para impugnação das candidaturas | Por processo no sistema PEN-SIE, conforme descrito no Art. 9º |
| 04/11/2025 | Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação das inscrições e homologação das chapas | <u>https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</u> |
| 04/11/2025 | Início da campanha | Após a homologação das chapas |
| 14/11/2025 | Divulgação da lista definitiva de votantes | <u>https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</u> |
| 17/11/2025 | Encerramento da campanha | Às 23h 59min |
| 18/11/2025 | Realização da consulta no CTISM | Das 0h às 23h59min |
| 19/11/2025 | Apuração e divulgação dos resultados | <u>https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</u> |
| 19/11/2025 - 25/11/2025 | Período para recursos dos resultados | Por meio do PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Eleição Diretor(a) e Vice-Diretor(a) CTISM - 2026/2029 |
| 28/11/2025 | Entrega do resultado oficial e documentação da consulta pela comissão eleitoral ao Presidente do Conselho Diretor do CTISM | <u>https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/</u> |

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. Os debates oficiais serão combinados previamente entre a Comissão Eleitoral e as chapas inscritas.



Art. 13. Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidadas todas as chapas, haja tratamento igualitário, e que a Comissão Eleitoral seja avisada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14. Poderão participar dos debates, os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e/ou respectivos(as) Vice-Diretores(as).

Art. 15. A Comissão Eleitoral disponibilizará no endereço eletrônico <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ctism/consulta/> e num mural localizado nas dependências do CTISM/UFSM um espaço de até duas páginas (A4) para divulgação dos nomes da chapa e do programa a critério dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único: Cada chapa homologada terá direito ao envio de até 3 (três) mensagens durante o período de campanha eleitoral, via correio eletrônico para os integrantes da comunidade acadêmica. As mensagens deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral no endereço eletrônico (comissaoeleitoral@ctism.ufsm.br) com no mínimo 24 horas de antecedência, somente a partir dos correios eletrônicos dos(as) candidatos(as) homologados(as), contendo informações sobre as suas propostas, podendo incluir anexos em formato PDF. Os contatos de correio eletrônico e redes sociais da chapa poderão ser informados no texto em anexo.

Art. 16. Os(As) candidatos(as) e seus apoiadores **não poderão**:

I - Veicular matérias pagas ou promoções pagas relacionadas com a candidatura em qualquer veículo de comunicação ou redes sociais, após a publicação deste regulamento.

II - Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.

III - Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.

IV - Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.

V - Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

VI - Utilizar qualquer sistema para disparo de emails de divulgação da candidatura ou campanha infringindo a Lei Geral de Proteção de Dados.



VII - Utilizar, para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha, as páginas institucionais da UFSM e do CTISM, bem como todos os endereços da Universidade nas redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, Radio da UFSM entre outras.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17. O voto é facultativo, universal, secreto e paritário, mediante *login* e senha no Sistema de Votação *Online* da UFSM (“Helios - Sistema de votação eletrônica”), podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à Internet. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu *link* próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor.

Parágrafo único. A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade.

Art. 18. Os participantes deverão votar na eleição “**Consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CTISM/UFSM**” específico de seu segmento disponível no Sistema de Votação *Online* da UFSM, indicando apenas uma opção.

Parágrafo único. Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.

Art. 19. A votação terá início e término na data e horário previstos no cronograma deste regulamento.

Art. 20. O processo de apuração ocorrerá conforme o cronograma deste regulamento e será realizado em reunião virtual entre a Comissão Eleitoral e o CPD, que encaminhará via PEN-SIE, para a Comissão Eleitoral, os arquivos em PDF, gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação *Online* da UFSM, contendo os resultados da votação de cada segmento, informando:

I – número de votos por chapa;

II – votos em branco e nulos.

Art. 21. A Comissão Eleitoral apurará os votos conforme o Art. 23.

Art. 22. Poderá atuar um(a) fiscal por chapa, previamente credenciado(a), para acompanhar junto à Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas no processo de apuração.

Parágrafo único. O processo de apuração será transmitido através de plataforma de *streaming* previamente divulgado no sítio eletrônico da comissão eleitoral.

Art. 23. O resultado da consulta será divulgado publicamente e encaminhado para conhecimento do Conselho Diretor do CTISM/UFSM contendo dados da apuração e a memória de cálculo dos votos corrigidos por segmento votante.

§ 1º A expressão a seguir e as definições de cada valor listados na sequência serão usadas para cálculo do número de votos corrigidos.

$$V_{CORi} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{V_{Di}}{NDA} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{V_{Ti}}{NTA} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{V_{Ei}}{NEA} \right) \right] \quad i = 1, 2 \dots N$$

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos.

V_{CORi} = votos corrigidos expresso em porcentagem.

V_{Di} = votos atribuídos pelos Docentes à Chapa i .

V_{Ti} = votos atribuídos pelos Técnico-Administrativos em Educação à Chapa i .

V_{Ei} = votos atribuídos pelos Discentes à Chapa i .

NDA = número total de votos válidos de Docentes.

NTA = número total de votos válidos de Técnico-Administrativos em Educação.

NEA = número total de votos válidos de Discentes.

§ 2º A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de votantes válidos daquele segmento, adotando pesos iguais para os três segmentos.

DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma do Art. 11. deste regulamento, através de abertura de processo no PEN-SIE, tipo documental Solicitação de recurso à eleição (011), tramitados à Comissão Eleitoral - Eleição Diretor(a) e Vice-Diretor(a) CTISM - 2026/2029.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral dará solução aos recursos nos termos do Art. 4º inc. II.

DAS PENALIDADES

Art. 25. O descumprimento das regras impostas por este regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão.

III - Exclusão do processo de consulta.

Art. 26. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 27. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e entrega do resultado oficial com a documentação ao Presidente do Conselho Diretor do CTISM/UFSM, via PEN-SIE.

Os membros da Comissão Eleitoral

Renato Preigschadt de Azevedo

Walter Priesnitz Filho

Ivan Zolin

Fernando Guilherme Kaehler Guarda

Leandro Silveira Ferreira

Rafael Bortoluzzi Massaiol

Paulo Petroaldo Nogueira de Paula

Jonathan Cardozo Maciel - Suplente



Anexo I - Ficha de inscrição

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL

Gestão 2026/2029

À comissão eleitoral

Candidato(a) a Diretor(a): _____

Matrícula SIAPE nº: _____

Assinatura: _____

Candidato(a) a

Vice-Diretor(a): _____

Matrícula SIAPE nº: _____

Assinatura: _____

Ambos(as) docentes, lotados(as) e em efetivo exercício no Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, integrantes do quadro permanente da UFSM, vimos, por meio deste, requerer a nossa inscrição como candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CTISM, respectivamente, para o período de gestão de 2026 a 2029.

Comprometemo-nos a aceitar todas as condições estabelecidas no Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade, divulgado por edital específico, para concorrer aos cargos acima mencionados.

Observação: os(as) candidatos(as) autores(as) do processo no PEN-SIE deverão assinar este documento.